

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2022. Publicação: 11/07/2022. Edição nº 126/2022.

- f. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com) e (diarioeletronico@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos das comprovações dos envios, mediante cópia devidamente assinada;
- g. Encaminhe-se cópia da portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e registro nas estatísticas apropriadas;
- h. A observação, para a conclusão deste Inquérito Civil, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução no 23/2007-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- i. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- j. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Após, o cumprimento da Recomendação, com as respostas ou verificado o transcurso do prazo in albis, o que primeiro ocorrer, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

De tudo Certifique-se nos autos. Expedientes necessários.

Arari, 06 de julho de 2.022.

assinado eletronicamente em 06/07/2022 às 12:58 hrs (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJARI - 32022

Código de validação: E0CB005511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, especialmente face aos preceitos contidos no art. 6°, XX da Lei Complementar nº 75/93, art. 80 da Lei nº 8.625/93, e na Resolução CNMP nº 164/2017, de 28 de março de 2017; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, conforme previsto na Resolução CNMP nº 164/2017, CNMP, poderá expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO

que por força do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também o da impessoalidade;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 37, §1º da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e lealdade às instituições (art. 11 da lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público, social e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO as informações constantes nos presentes autos, visando "apurar Representação contra o Prefeito de Arari/MA, o Sr. RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO, onde muitas das ações realizadas pela prefeitura municipal de Arari, promovem a imagem do ora representado", publicados em redes sociais da Prefeitura e do Prefeito Municipal, mormente nos instagrans, links https://instagram.com/prefeitura.arari?utm_medium=copy_link, o que destoa do mandamento constitucional em virtude de seu caráter autopromocional, podendo caracterizar, ainda, ato de improbidade administrativa,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Arari-MA na pessoa do seu Prefeito Municipal, que se ABSTENHAM IMEDIATAMENTE de divulgar ou continuar a divulgar, inclusive em redes sociais, informativos que contenham textos, fotografias ou vídeos que façam referência a pessoa do Prefeito Municipal ou que demonstrem qualquer tendência à propaganda autopromocional, com o uso indiscriminado de bens e serviços públicos, sob pena de responder por improbidade administrativa, devendo, comprovar a remoção de todos os conteúdos em que conste a imagem do Prefeito Municipal, seu nome, e a divulgação das ações como realizadas pelo mesmo, veiculadas em redes sociais da Prefeitura e do Prefeito Municipal, mormente nos instagrans, links https://instagram.com/prefeitura.arari?utm_medium=copy_link e https://instagram.com/prefeitura.arari?utm_medium=copy_link e https://instagram.com/prefeitura.arari?utm_medium=copy_link e https://instagram.com/prefeitura.arari?utm_medium=copy_link e https://instagram.com/prefeitura.arari.arari?utm_medium=copy_link e https://instagram.com/prefeitura.arari.

COMPROBATÓRIOS das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/07/2022. Publicação: 11/07/2022. Edição nº 126/2022.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível.

POR FIM, DETERMINO QUE A SECRETARIA DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL ENCAMINHE cópia da presente Recomendação:

- a) Ao Município de Arai-MA, na pessoa de seu Prefeito Municipal de Arari/MA;
- b) À Assessoria de Imprensa do MPMA, à rádio local, para ampla divulgação;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- d) ao (CAOP/PROAD), para conhecimento e eventual registro estatístico;
- e) à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

Fica, ainda, determinada a publicação do presente no mural da Promotoria de Justiça da Comarca de Arari/MA.

 $Registre-se\ no\quad SIMP.\quad Publique-se\ e\ Cumpra-se.\ Certifique-se\ tudo\ nos\ autos.$

Expedientes necessários.

Arari, 06 de julho de 2.022.

assinado eletronicamente em 06/07/2022 às 13:29 hrs (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

PORTARIA-1ªPJBCO - 242022 Código de validação: 6DC5BF10B6

Conversão da Notícia de Fato SIMP 000195-281/2022 em INQUÉRITO CIVIL 000195-281/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabelece regras gerais para a realização de licitações e contratos na Administração Pública, a serem observadas pelos entes e órgãos que a integram, em todas as esferas de governo, a fim de preservar os princípios consagrados no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato SIMP 000195-281/2022, cujo objeto é a apuração de possíveis atos ilícitos na condução das contratações de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Barra do Corda – MA, necessitam de apuração.

Converter a presente Notícia de Fato 000195-281/2022 em Inquérito Civil de mesmo número, sob a Presidência do Promotor de Justiça que ora subscreve. A fim de instruir a apuração, determino:

- I Conversão do respectivo procedimento, a partir da presente Portaria, em conformidade com o que prevê o Ato Regulamentar nº 004/2020, desde já, nomeio como secretária a servidora Alaise Galdino da Silva, que de acordo com a necessidade do serviço, poderá ser substituída pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.
- II Que seja a presente Portaria publicada no átrio das Promotorias de Justiça de Barra do Corda, tendo como objeto de investigação: "Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2021 tipo menor preço, realizado para contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Barra do Corda MA."
- III Seja encaminhada cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;
- IV Obdeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me concluso antes de seu advento;